

## TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

A utilização dos serviços e facilidades do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos (GRU Airport), estão sujeitas aos seguintes Termos e Condições:

### I – Introdução

A armazenagem e a capatazia de cargas importadas, exportadas ou em trânsito aduaneiro são as principais atividades deste Terminal, e as condições tarifárias correspondentes se encontram disponíveis no *link* <http://www.grucargo.com.br/tarifas.aspx>.

É de responsabilidade do Importador, Exportador e/ou seus representantes, bem como, dos agentes de cargas, empresas aéreas e transportadores conforme o caso, o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, a fim de garantir o adequado manuseio, segregação e armazenamento da carga, bem como a sua liberação por parte dos órgãos governamentais competentes, sem prejuízo de outras normas e regulamentos aplicáveis.

As atividades não amparadas pelas Tarifas aeroportuárias, deverão ser solicitadas pelo Importador, Exportador e/ou seus representantes agentes de cargas e empresas aéreas e transportadores conforme o caso, e estarão sujeitas ao pagamento de preço específico correspondente, conforme tabela disponível no *site* de GRU Airport Cargo, *link* [http://www.grucargo.com.br/media/43297/Tabela\\_Servi%C3%A7os\\_TECA-GRU\\_Novos\\_Servi%C3%A7os\\_20082020.pdf](http://www.grucargo.com.br/media/43297/Tabela_Servi%C3%A7os_TECA-GRU_Novos_Servi%C3%A7os_20082020.pdf) .

Ressaltamos que o descumprimento dos procedimentos aqui previstos pode levar à aplicação de penalidades por GRU Airport, conforme tabela prevista no *site* do GRU Airport Cargo, sem prejuízo de eventuais outras penalidades aplicáveis pelos órgãos governamentais competentes, bem como cobrança de eventuais tarifas aeroportuárias devidas.

### **I.1. Importação**

Responsabilidades do Importador, Agente de Cargas, Empresa Aérea ou de seus Representantes, conforme identificação de cada *stakeholder*, sendo essa indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada ente do processo de importação o cumprimento do disposto na legislação vigente:

## Agente de Cargas:

- (i) Identificar as cargas conforme Normas IATA (*International Air Transport Association*) e legislação vigente dos Órgãos Anuentes/Receita Federal do Brasil.

## Empresa Aérea:

- (i) Abrir Termo junto à Receita Federal, imputar todas as informações da carga no Sistema da Receita Federal antes da chegada do voo, evidenciando os tratamentos prioritários;
- (ii) Solicitar a conexão de equipamentos refrigerados ao ponto de energia;
- (iii) Transportar a carga entre a Aeronave e o Terminal de Cargas de GRU Airport conforme legislação e normas vigentes;
- (iv) Efetuar a desconsolidação das cargas no sistema da Receita Federal em até três horas após o calço da aeronave, conforme norma vigente;
- (v) Acompanhar a despaletização da carga;
- (vi) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte da carga para os locais previamente definidos por GRU Airport;
- (vii) Recolher e dar destinação, sob sua responsabilidade e expensas, aos resíduos de madeira utilizados no transporte da carga conforme legislação fitossanitária vigente;
- (viii) Após o recebimento e encerramento dos termos (aéreo e rodoviário) pelo Fiel Depositário, efetuar o aval no sistema da Receita Federal;

## Importador e/ou representante legal:

- (i) Acompanhar no sistema da Receita Federal a chegada e armazenagem da carga;
- (ii) Adotar as medidas necessárias em caso de interdição da carga por quaisquer dos Órgãos Anuentes, conforme legislação vigente;
- (iii) Uma vez liberada pelos Órgãos Anuentes, providenciar o vínculo do documento de importação no sistema da Receita Federal e demais etapas do processo de liberação aduaneira, dentro do prazo regulamentar de 90 dias a contar da chegada da carga, conforme legislação vigente;
- (iv) Enviar os documentos liberatórios obrigatórios, através do portal externo CMS <http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>, para GRU Airport, completos, corretos e já liberados pela Receita Federal e SEFAZ (Secretaria da Fazenda), conforme legislação vigente; e
- (v) Verificar periodicamente as cargas sob sua responsabilidade, que por ventura tenham sido enviadas sem o seu conhecimento, através do portal externo CMS <http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>, ou do e-mail [cac.cargas@gru.com.br](mailto:cac.cargas@gru.com.br);
- (vi) Dar imediata destinação final às cargas indeferidas pelos órgãos governamentais competentes.

Transportador:

- (i) Efetuar o agendamento para retirada da carga no terminal de importação;
- (ii) Apresentar-se para entrega das cargas 30 minutos antes do horário agendado, e garantir que a placa do veículo e os dados do motorista estejam correspondentes aos dados inseridos no agendamento. Caso não se apresente no estacionamento em até 15 (quinze) minutos após o horário agendado, o agendamento será suspenso. Para mais informações, acessar o link <http://www.grucargo.com.br/processo-de-importacao.aspx>
- (iii) Utilizar placas de veículos e CNH válidos e em consonância com os padrões regulamentares vigentes;
- (iv) Garantir que a data de vencimento da tarifa de armazenagem (DAI) esteja compatível com a data de retirada da carga, bem como, que todos os procedimentos previstos no link abaixo sejam respeitados. Caso haja DAI vencido ou DAPE (serviço) pendente de pagamento, o agendamento será cancelado. Para mais informações, acessar o link <http://www.grucargo.com.br/processo-de-importacao.aspx>
- (v) Efetuar o carregamento de 100% das cargas conforme seu agendamento;
- (vi) Retirar o veículo do pátio de manobras, tão logo o carregamento seja concluído.

## **I.2. Exportação**

Responsabilidades do Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Transportador, ou de seus Representantes, conforme identificação de cada *stakeholder*, sendo essa indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada ente do processo de exportação o cumprimento do disposto na legislação vigente:

Exportador:

- (i) Emitir as notas fiscais, quando cabível, e providenciar demais documentos de exportação conforme legislação vigente;
- (ii) Providenciar a retirada da carga com processo de exportação não concluído em até 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento no Terminal de Cargas.

Agente de Cargas:

- (i) Realizar o pré-cadastro da carga no sistema de GRU Airport – CMS, conforme procedimento vigente, disponível em:  
[http://www.grucargo.com.br/media/34549/Pre-Cadastro-De-Carga-novembro\\_2018.pdf](http://www.grucargo.com.br/media/34549/Pre-Cadastro-De-Carga-novembro_2018.pdf);
- (ii) Contratar o transportador aéreo para confirmação de embarque antes da entrega da carga em GRU Airport;
- (iii) Garantir que a entrega da carga seja realizada com antecedência máxima de 48 horas ao voo reservado.

## Transportador:

- (i) Efetuar o agendamento para entrega da carga no terminal de exportação;
- (ii) Apresentar-se para entrega das cargas 30 minutos antes do horário agendado, e garantir que a placa do veículo e os dados do motorista estejam correspondentes aos dados inseridos no agendamento. Caso não se apresente no estacionamento em até 15 (quinze) minutos após o horário agendado, o agendamento será cancelado. Para mais informações, acessar o *link* <http://www.grucargo.com.br/processo-de-exportacao.aspx>
- (iii) Utilizar placas de veículos e CNH válidos e em consonância com os padrões regulamentares vigentes;
- (iv) Entregar a carga devidamente etiquetada no momento do descarregamento;
- (v) No momento da entrega da carga, em sendo “carga local”, apresentar as notas fiscais para conferência no momento da entrega da carga e, em se tratando de “carga em trânsito”, apresentar DAT e via de conhecimento aéreo;
- (vi) Garantir que a embalagem da carga apresentada na DOCA seja exatamente a mesma descrita na DAT.

## Empresa Aérea:

- (i) Efetuar a reserva da carga no voo;
- (ii) Solicitar a carga através do sistema de GRU Airport, conforme parametrização previamente acordada;
- (iii) Garantir os requisitos de segurança da carga conforme legislação vigente da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- (iv) Preparar a carga para embarque nos equipamentos aeronáuticos (por meios próprios ou por operadores por ela contratados), em área contratada junto ao GRU Airport para essa finalidade;
- (v) Transportar a carga entre o Terminal de Cargas de GRU Airport e a Aeronave, conforme legislação e normas vigentes;
- (vi) Efetuar a averbação dos processos no sistema da Receita Federal;
- (vii) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte de carga para os locais previamente definidos por GRU Airport;
- (viii) Recolher e dar destinação aos resíduos de madeira utilizados no transporte da carga conforme legislação fitossanitária vigente.

### **I.3. Trânsito Aduaneiro – Importação:**

Responsabilidades do Importador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Transportador ou de seus Representantes, conforme identificação de cada *stakeholder*, sendo essa indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada ente do processo de importação o cumprimento do disposto na legislação vigente:

Agente de Cargas:

- (i) Enviar as cargas importadas devidamente identificadas conforme Normas IATA (*International Air Transport Association*) e legislação vigente dos Órgãos Anuentes no Brasil.

Empresa Aérea:

- (i) Efetuar a abertura do termo junto à Receita Federal;
- (ii) Imputar todas as informações da carga no Sistema da Receita Federal antes da chegada do voo, principalmente o tratamento da carga (TC2, TC4, TC5, TC6, TC7, TC8, entre outros);
- (iii) Transportar a carga entre a Aeronave e o Terminal de Cargas de GRU Airport conforme legislação e normas vigentes;
- (iv) Efetuar a desconsolidação das cargas no sistema da Receita Federal em até três horas após o calço da aeronave;
- (v) Acompanhar a despaletização da carga;
- (vi) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte de carga para os locais previamente definidos por GRU Airport;
- (vii) Recolher e dar destinação aos resíduos de madeira utilizados no transporte da carga conforme legislação fitossanitária vigente.

Beneficiário do Trânsito (Importador ou Transportador):

- (i) Acompanhar no sistema de GRU Airport a chegada e disponibilização da carga na área de trânsito;
- (ii) Adotar as medidas necessárias em caso de interdição da carga por quaisquer dos órgãos governamentais competentes conforme legislação vigente;
- (iii) Uma vez liberada pelos órgãos governamentais competentes, providenciar o vínculo do documento de importação no sistema da Receita Federal e demais etapas do processo de trânsito aduaneiro, dentro do prazo regulamentar correspondente ao tratamento da carga, a contar da sua chegada;
- (iv) Enviar os documentos obrigatórios, através do portal externo CMS <http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>, para GRU Airport, completos, corretos e já liberados pela Receita Federal, conforme legislação vigente;
- (v) Formalizar a expiração do prazo regulamentar correspondente ao tratamento da carga em trânsito;

- (vi) Verificar periodicamente as cargas sob sua responsabilidade, que por ventura tenham sido enviadas sem o seu conhecimento, através do portal externo CMS <http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/> , ou do e-mail [cac.cargas@gru.com.br](mailto:cac.cargas@gru.com.br).

Transportador:

- (i) Realizar o agendamento para retirada da carga, através do portal externo do sistema de GRU Airport - CMS, <http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>, quando aplicável;
- (ii) Se apresentar na área de trânsito para retirada das cargas quando disponíveis para entrega;
- (iii) Apresentar-se para entrega das cargas 30 minutos antes do horário agendado, e garantir que a placa do veículo e os dados do motorista estejam correspondentes aos dados inseridos no agendamento. Caso não se apresente no estacionamento em até 15 (quinze) minutos após o horário agendado, o agendamento será suspenso. Para os casos não contemplados no agendamento, garantir a correta identificação da placa do veículo, nome e CNH do motorista para cadastro do veículo pela equipe GRU Airport que será realizado obedecendo a ordem de chegada e apresentação do veículo no estacionamento. Para mais informações, acessar o link <http://www.grucargo.com.br/processo-de-importacao.aspx> ;
- (iv) Estão proibidas quaisquer alterações nas cargas durante o período de permanência na área de Trânsito (ex. alterações de etiquetas, troca de *pallets*, etc.) sem a devida autorização e acompanhamento da Receita Federal do Brasil e GRU Airport;
- (v) Efetuar o carregamento de totalidade das cargas referentes ao processo de DTA em questão;
- (vi) Retirar imediatamente o veículo do pátio de manobras após conclusão do desembarço.

#### **I.4. Trânsito Aduaneiro – Exportação**

Responsabilidades do Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea ou de seus Representantes, conforme identificação de cada *stakeholder*, sendo essa indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada ente do processo de exportação o cumprimento do disposto na legislação vigente:

Exportador:

- (i) Emitir as notas fiscais e providenciar demais documentos de exportação (DAT) conforme legislação vigente;
- (ii) Providenciar a retirada da carga com processo de exportação não concluído em até 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento no Terminal de Cargas.

**Agente de Cargas:**

- (i) Realizar o pré cadastro da carga no sistema de GRU Airport – CMS, quando aplicável, conforme procedimento vigente, disponível no site <http://www.grucargo.com.br/media/44933/01-Manual-Pr%C3%A9-cadastro-de-Carga-Exporta%C3%A7%C3%A3o.pdf> ;
- (ii) Contratar transportador aéreo devidamente habilitado para tanto, antes da entrega da carga no Aeroporto.

**Transportador:**

- (i) Realizar o pré cadastro da carga no sistema de GRU Airport – CMS, quando aplicável, conforme procedimento vigente, disponível no site <http://www.grucargo.com.br/media/44933/01-Manual-Pr%C3%A9-cadastro-de-Carga-Exporta%C3%A7%C3%A3o.pdf> ;
- (ii) Apresentar-se para entrega das cargas 30 minutos antes do horário agendado, e garantir que a placa do veículo e os dados do motorista estejam correspondentes aos dados inseridos no agendamento. Caso não se apresente no estacionamento em até 15 (quinze) minutos após o horário agendado, o agendamento será cancelado. Para os casos não contemplados no agendamento, garantir a correta identificação da placa do veículo, nome e CNH do motorista para cadastro do veículo pela equipe GRU Airport que será realizado obedecendo a ordem de chegada e apresentação do veículo no estacionamento. Para mais informações, acessar o site [www.grucargo.com.br](http://www.grucargo.com.br). Entregar a carga devidamente etiquetada no momento do descarregamento;
- (iii) Apresentar a DAT (Documento de Autorização de Transporte) e a via de conhecimento aéreo para conferência no momento da entrega da carga;
- (iv) Entregar a carga devidamente etiquetada no momento do descarregamento.

**Empresa Aérea:**

- (i) Efetuar reserva da carga no voo;
- (ii) Solicitar a carga através do sistema de GRU Airport - CMS, conforme parametrização previamente acordada entre Empresa Aérea e GRU Airport;
- (iii) Garantir os requisitos de segurança da carga conforme legislação vigente da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- (iv) Preparar a carga para embarque nos equipamentos próprios para tanto; Transportar a carga entre o Terminal de Cargas de GRU Airport e a Aeronave, conforme legislação e normas vigentes;
- (v) Executar averbação dos processos no sistema próprio da autoridade fiscal aduaneira;

- (vi) Reposicionar imediatamente os equipamentos aeronáuticos e materiais utilizados no transporte de carga para os locais previamente definidos por GRU Airport;
- (vii) Recolher e dar destinação aos resíduos de madeira utilizados no transporte da carga conforme legislação fitossanitária vigente.

### **I.5. Cadastro de Empresas e Usuários**

É de responsabilidade da Empresa interessada:

- (i) Solicitar a realização do cadastro de seu CNPJ ou criação de Login para usuários nos sistemas de GRU Airport para efetuar as tratativas dos processos de importação, exportação, trânsito aduaneiro e courier;
- (ii) Manter os dados atualizados,
- (iii) Solicitar a exclusão de usuários atrelados ao seu CNPJ assim que o vínculo com a empresa for encerrado (por exemplo, em caso de desligamento do funcionário).

Os logins e senhas de acesso aos sistemas de GRU Airport Cargo, são de uso pessoal e intransferível não havendo limite de criação de usuários por CNPJ.

Todos as informações sobre cadastro de empresas e usuários estão disponíveis em [www.grucargo.com.br](http://www.grucargo.com.br)

### **I.6. Agendamento para Entrega ou Retirada de Cargas**

É vedado o bloqueio de horários de agendamento, através de agendamentos fictícios utilizando informações divergentes do embarque ou não confirmadas (Ex.: placa de veículo inexistente, AWB fictício ou ainda não confirmado para a data do agendamento, natureza de carga divergente);

É obrigatório que todos os AWB's entregues ou retirados possuam agendamento, exceto processos de exportação com até 23 kg, para os quais não há tal obrigação, desde que efetuado o pré-cadastro.

Em caso de agendamento mediante informações fictícias, execução de procedimentos ou utilização dos sistemas dessa Concessionária para finalidades alheias àquelas indicadas nos Termos e Condições do TECA GRU, ou ainda, em discordância com os padrões mínimos de ordem e ética vigentes, GRU Airport se reserva no direito de tomar as medidas necessárias a fim de coibir tal conduta, não excluindo as demais providências cabíveis, tais como ressarcimento por eventuais danos ou acionamento das autoridades competentes para apuração de irregularidades.

### **I.7. Cargas perecíveis armazenadas em containers de temperatura controlada**

Responsabilidades do Importador, Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Empresa fornecedora do equipamento de temperatura controlada (ex. *Envirotainer*) ou de seus Representantes, conforme identificação de cada *stakeholder*, sendo essa indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada ente do processo de importação o cumprimento do disposto na legislação vigente:

- (i) Empresa Aérea: Efetuar a abertura do serviço “Ponto de Energia” no Portal CMS GRU (<http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>);
- (ii) Entregar os equipamentos para GRU Airport devidamente configurados na temperatura adequada à natureza da carga e sua manutenção, conforme registrada no sistema da Receita Federal do Brasil.

Empresa fornecedora do equipamento de temperatura controlada:

- (i) Garantir o pleno funcionamento do equipamento;
- (ii) Providenciar a substituição do equipamento em caso de falha na manutenção da temperatura e/ou nível de bateria;
- (iii) Garantir o fornecimento de todos os acessórios necessários (ex.: cabo, adaptador) em condições adequadas de uso e funcionamento.

Importador ou Representante Legal:

- (i) Enviar pré alerta Linha Saúde para GRU Airport através do sistema de GRU Airport - CMS com até 48 horas de antecedência à chegada do voo (<http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>);
- (ii) Efetuar o monitoramento do equipamento de temperatura controlada, como por exemplo, reposição de gelo e/ou bateria em equipamentos não energizados;
- (iii) Efetuar o controle sobre os equipamentos sob sua responsabilidade, sua devolução, bem como notificar às Empresas Aéreas quando a devolução for efetuada, incluindo os casos em que a desova é realizada na plataforma de GRU no momento do carregamento do veículo;
- (iv) Garantir que cada HAWB seja embarcado em um único equipamento.

GRU Airport poderá prestar serviços relacionados, mediante pedido dos clientes, tais como fornecer ponto de energia para alimentação de equipamento durante sua estadia no Aeroporto, relatório de temperatura apurada do visor do equipamento, etc., todos disponíveis no site <http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>, restando claro desde

já que GRU Airport não possui qualquer ingerência ou responsabilidade pelo correto funcionamento ou integridade do equipamento de temperatura controlada do cliente.

No caso de recebimento de mais de um HAWB no mesmo equipamento, GRU efetuará a desova e armazenamento das cargas nas respectivas câmaras frias, em cumprimento ao quanto previsto na legislação aplicável.

#### **I.8. Cargas perecíveis com temperatura controlada (medicamento da Portaria VS/MS nº344 de 1998)**

Responsabilidades do Importador, Agente de Cargas, Representante Legal e Empresa Aérea, conforme identificação de cada *stakeholder*, sendo essa indicação meramente orientativa e não exaustiva, cabendo a cada ente do processo de importação o cumprimento do disposto na legislação vigente:

- (i) Enviar Pré-Alerta Linha Saúde para GRU Airport através do sistema de GRU Airport - CMS com até 48 horas de antecedência à chegada do voo (<http://cms.gru.com.br/EXTCMSWEB/>) e **indicar que se trata de medicamento da Portaria VS/MS nº344 de 1998;**
- (ii) No formulário Pré-Alerta Linha Saúde, deve constar o conhecimento aéreo (MAWB / HAWB), idêntico ao manifestado no sistema Mantra.

A ausência do Pré-Alerta e solicitação de alteração de armazenamento, posterior ao recebimento da carga, acarretará em cobrança de serviço, conforme preconiza a tabela de serviço.

#### **I.9. Recebimento de cargas farmacêuticas e perecíveis com temperatura controlada na Exportação**

GRU Airport poderá oferecer, havendo disponibilidade e mediante prévia solicitação por parte do cliente, serviço de armazenamento de cargas farmacêuticas e perecíveis em câmara fria, com temperatura controlada entre 15°C e 25°C.

Para o recebimento de cargas com necessidade de armazenamento em temperatura diferente desse intervalo ou, ainda, em caso de atingimento da capacidade máxima da câmara fria, visando a manutenção da integridade do produto, GRU Airport recomenda que o cliente efetue a entrega em caminhão refrigerado na temperatura adequada, e que mantenha a carga no veículo até o momento da entrega da carga para a Empresa Aérea (Recebimento “sobre rodas”).

Caso a embalagem da carga esteja preparada para manter a integridade do produto (o que deverá ser atestado de forma inequívoca pelo exportador na própria embalagem), GRU Airport procederá com o armazenamento em temperatura ambiente nas áreas comuns do armazém, e não se responsabilizará pelo seu eventual perecimento.

### **I.10. Utilização de equipamentos e outros**

GRU Airport poderá disponibilizar, mediante solicitação do cliente, equipamento de Raio-X e ETD (*Explosive Trace Detector*), para que sejam utilizados dentro deste Terminal, sob as seguintes condições:

- (i) O equipamento ou outro material somente poderá ser utilizado para o fim a que se destina e em conformidade com as orientações relacionadas a cada caso;
- (ii) O cliente se compromete a mantê-los em perfeito estado de conservação e se responsabiliza integralmente por eventuais avarias ou danos;
- (iii) Ao utilizar o equipamento ou material, o cliente deverá se identificar ao GRU Airport, devendo assim executar também quando da sua devolução;
- (iv) Quando a utilização do equipamento ou material depender de outras cautelas, como por exemplo, a utilização de luvas de vinil descartáveis sem talco quando do uso de equipamento para inspeção de carga (ETD – *Explosive Trace Detector*), caberá ao cliente observar tais orientações, a fim de garantir sua correta utilização;
- (v) Em caso de ocorrência de qualquer dano ou extravio, o cliente deverá comunicar imediatamente GRU Airport sobre o ocorrido;
- (vi) Uma vez utilizado o equipamento ou material, este deverá ser restituído nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, podendo o GRU Airport verificá-lo a qualquer tempo, mesmo durante a sua utilização.

### **I.11. Serviços de acompanhamento de entrantes no TECA GRU Airport**

GRU Airport poderá disponibilizar, mediante solicitação do cliente, serviço de acompanhamento de entrantes no TECA GRU Airport, restando claro, desde já, que tal medida visa tão somente zelo pela segurança interna do terminal, mas não configura, em hipótese alguma, corresponsabilidade pelo serviço prestado ou por qualquer atividade do terceiro entrante acompanhado.

### **I.12. Abandono de Cargas no Terminal de Cargas de GRU Airport**

Responsabilidades do Importador, Exportador, Agente de Cargas, Empresa Aérea, Transportador, ou de seus Representantes, conforme atuação de cada *stakeholder*, cabendo a cada ente no processo de comércio exterior o cumprimento do disposto na legislação vigente:

- (i) Observar o prazo regulamentar de no máximo 90 dias a contar da chegada da carga no Terminal de Cargas e providenciar todo o processo liberatório para sua retirada e/ou embarque da carga em aeronave, conforme legislação vigente. O não cumprimento dos trâmites para desembarço neste prazo pode configurar geração de resíduos sólidos, nos termos da legislação ambiental vigente (Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2.010);
- (ii) Providenciar todo o processo liberatório para retirada e/ou embarque da carga em aeronave, conforme legislação vigente, observando o prazo regulamentar de no máximo 90 dias a contar da chegada da carga no Terminal de Cargas.
- (iii) A retirada da carga, deverá observar a disposição final ambientalmente adequada, respeitando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a minimizar os impactos ambientais, caso existentes;
- (iv) Cumprir a legislação que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2.010), que classifica como resíduos de serviços de transportes os resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira (art. 13, I, “j”);
- (v) Estar ciente, também, de que caso a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., constate o abandono de cargas no Terminal de Cargas por ela administrado, nos termos da legislação aplicável, adotará as medidas cabíveis e acionará os órgãos públicos responsáveis, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio de sua Unidade Técnica Avançada instalada neste aeroporto, sem que esteja obrigada a realizar notificação específica neste sentido;
- (vi) Estar ciente de que, em caso de abandono de cargas, nos termos acima referidos, arcará integralmente com todos os custos dele decorrentes, especialmente quanto ao período integral de armazenagem da carga, bem como custos com transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

### **I.13. Política de Terceirização de Serviços**

O Importador, Exportador, Transportador Aéreo, Transportador Terrestre, Agente de Carga e demais intervenientes da cadeia logística, estão cientes que GRU Airport possui uma política de terceirização para os seguintes serviços:

- (i) Movimentação de carga;

- (ii) Limpeza geral das instalações;
- (iii) Coleta de resíduos;
- (iv) Manutenção dos equipamentos das câmaras frias;
- (v) Operação do transelevador; e
- (vi) Dedetização.

#### **I.14. Operador Econômico Autorizado – OEA – gestão de parceiros comerciais**

Na qualidade de operadora aeroportuária GRU Airport busca cumprir com os requisitos e critérios definidos na Instrução Normativa RFB nº 1985 de 20 de outubro de 2020, tendo, assim, feito sua adesão ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (“Programa”) e encontrando-se em fase de certificação como Operador Econômico Autorizado – OEA.

GRU Airport declara que, no contexto de suas atividades, cumpre com os critérios relacionados à segurança da carga, controle de acesso físico, treinamento e conscientização sobre ameaças, bem como o critério de segurança física das suas instalações.

Desta forma, fica estabelecido por meio deste instrumento que todos os parceiros comerciais de GRU Airport, assim entendidos os importadores, exportadores, agentes de carga, despachantes aduaneiros, transportadores e todos os demais intervenientes da cadeia logística devem:

- (i) Buscar seguir procedimentos e processos que mantenham a integridade da cadeia logística e o cumprimento da legislação aduaneira, conforme os requisitos do Programa;
- (ii) Buscar o seu respectivo credenciamento ao Programa;
- (iii) Buscar contratar empresas credenciadas em programas como OEA no Brasil e, complementarmente, certificadas em segurança por entidades públicas ou privadas, tais como BASC, ISO 28000, ISPS Code, TAPA, OEA estrangeiros, entre outros.

## **II – NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- (i) Os usuários do TECA GRU Airport, por si e por seus sócios, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, seja nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contrários os princípios da administração pública ou contra os compromissos

internacionais assumidos pelo Brasil, comprometendo-se a atuar em absoluta conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, especialmente com o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e respectivas normas regulamentadoras;

- (ii) Os usuários do TECA GRU Airport, por si e por seus sócios, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, deverão se abster de: (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra às normas anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) Os usuários do TECA GRU Airport se comprometem a fazer com que seus agentes, consultores, prestadores, outorgados ou subcontratados em geral igualmente cumpram integralmente as obrigações ora assumidas;
- (iv) Os usuários do TECA GRU Airport se obrigam a respeitar e cumprir todas as disposições do Código de Ética e Conduta de GRU, disponível no endereço eletrônico <https://www.gru.com.br> (abas “Negócios”, “Relações com Investidores” e “Governança Corporativa”);
- (v) Os usuários do TECA GRU Airport se obrigam a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Ética e Conduta de GRU, no âmbito da utilização dos serviços e facilidades do TECA GRU Airport, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncias, por qualquer um dos meios a seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante: Endereço eletrônico: <https://www.canaldedenuncias.com.br/gru/>; Correio eletrônico: [gru@canaldedenuncia.com.br](mailto:gru@canaldedenuncia.com.br); Telefone: 0800 727 0357.

### **III – Disposições Gerais**

- (i) Os documentos indicados neste instrumento o integram para todos os fins;
- (ii) O uso de qualquer serviço ou facilidade do TECA implica na aceitação irrestrita do disposto no presente instrumento e nos documentos dele integrantes e estão sujeitos ao correspondente pagamento das Tarifas definidas no Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos (“Contrato de Concessão”) e aos Preços Específicos estabelecidos neste Instrumento e documentos dele integrantes;
- (iii) GRU Airport poderá alterar a qualquer tempo os presentes Termos e Condições, bem como os documentos dele integrantes, mediante publicação em endereço sítio eletrônico [www.gru.com.br](http://www.gru.com.br) ;

- (iv) O não pagamento das tarifas nos prazos especificados por GRU Airport sujeitará o devedor a multa e juros nos termos da legislação e do Contrato de Concessão;
  - (v) O não pagamento dos preços específicos indicados neste instrumento nos prazos especificados por GRU Airport sujeitará o devedor a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, calculados entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) à título de multa, sobre o valor original;
  - (vi) O descumprimento de qualquer disposição deste instrumento, dos documentos dele integrantes ou da legislação vigente, além das penalidades previstas, sujeitará o infrator às perdas e danos que vier a causar ao GRU Airport, independentemente das penalidades previstas neste instrumento, nos documentos dele integrantes, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável;
  - (vii) O não exercício por parte de GRU Airport de quaisquer direitos conferidos por este instrumento ou pelos documentos dele integrantes, pelo Contrato de Concessão ou pela legislação vigente não importará na renúncia ou novação, podendo GRU Airport exercê-los a qualquer tempo.
-